



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### PROJETO DE LEI N.º 01, de 2011 (Da Subcomissão )

Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, disciplina a aquisição e o arrendamento de imóveis rurais por pessoa estrangeira, natural ou jurídica, em todo o território nacional e dá outras providências.

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os incisos III e VI do art. 3º do Projeto de Lei de 2011, renumerando-se os demais, e, em decorrência, dê-se nova redação ao art. 8º, constante do Relatório da Subcomissão para analisar e propor medidas sobre o processo de aquisição de áreas rurais e suas utilizações, no Brasil, por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, como se segue:

“Art. 8º A aquisição e o arrendamento de imóvel rural por pessoas estrangeiras, incluídas no inciso III do art. 3º, acima do limite de 100 (cem) módulos fiscais, em área contínua ou descontínua, atenderão às normas previstas em regulamento.”

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda suprime os incisos III e VI do art. 3º do Projeto de Lei proposto pelo Relator da Subcomissão destinada a analisar e propor medidas sobre o processo de aquisição de áreas rurais e suas utilizações, no Brasil, por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, com vista possibilitar que empresas nacionais independente da origem de seu capital possam ampliar a sua participação no setor agrícola. E, em consequência dá nova redação ao art.8º do referido projeto.

O agronegócio no Brasil vem garantindo a estabilidade da economia e tem contribuído para o aumento das Reservas Nacionais nos últimos anos.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2011.

Dep. Reinaldo Azambuja

PSDB